

NOTA TÉCNICA N° 001

Referência: Edital de Chamamento Público n° 01/2024
Processo Administrativo: 4.20.0033.2024
Recorrente: Prefeitura Municipal de Bugre/MG
CNPJ: 01.613.126/0001-02
Objeto: Inabilitação parcial no Edital de Chamamento Público n° 01/2024 – PROTRATAR OBRAS – CBH-Doce.
Contrato de Gestão: ANA 034/2020
Área de Abrangência: Bacia Hidrográfica do rio Doce.
Comitê: CBH Doce.
Ação do PAP: 2.1.2.2 – Aportar recursos para execução de obras de Sistemas de Esgotamento Sanitário.

A Comissão de Acompanhamento do Processo de Manifestação de interesse dos municípios inseridos na bacia hidrográfica do rio doce para aporte de recursos financeiros para execução de obras para implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário – PROTRATAR OBRAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Norma Interna 010/2024/AGEDOCE, vem, por meio desta, exarar a seguinte Decisão:

- CONSIDERANDO as razões de recurso apresentadas pelo Recorrente o município de Bugre/MG;
- CONSIDERANDO as exigências e o regramento constantes no Edital de Chamamento Público n° 01/2024;

Passo a fundamentar o que sustenta a presente Decisão:



1- DO RECURSO

O RECORRENTE interpõe o Recurso contra a Decisão da Comissão de acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 que o declarou como inabilitado, considerando as seguintes razões:

- I- Argumenta que a certidão não foi apresentada em tempo hábil em função de atrasos no processo de emissão por parte da autoridade competente;
- II- Fundamenta que a emissão da certidão depende, exclusivamente dos trâmites dos Órgãos competentes;
- III- Afirma que o RECORRENTE se encontra em conformidade com todas as exigências do edital, anexando, inclusive, a certidão negativa de débitos.

Ao final, o RECORRENTE, solicita uma revisão da decisão de inabilitação.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

Pressuposto Extrínsecos

O recurso é tempestivo, tendo sido enviado via e-mail, no dia 14 de junho de 2024, às 15h42, conforme disposto no item 21.2, alterado pelo comunicado nº 03, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

Pressuposto Intrínsecos

O presente recurso perfaz 01 (uma) folha, assinada pelo representante do RECORRENTE. Junto ao recurso, o RECORRENTE anexou a certidão negativa de débitos em relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

3- DA ANÁLISE

Da inabilitação – Descumprimento da alínea “j”, do item 13.3, do Edital

Inicialmente, cumpre destacar que a certidão de adimplência pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos é uma exigência constante no Edital de Chamamento público nº 04/2023, no item 13.3, alínea “j”, abaixo descrito:

“No caso em que a administração dos serviços de Esgotamento Sanitário seja realizada pela Administração Direta (município), os documentos a serem



entregues para análise na Fase 1 (HABILITAÇÃO) são:

[...]

j) Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Federal e/ou Estadual”.

Nesse contexto, o RECORRENTE, durante a fase de envio da documentação necessária à fase de habilitação, encaminhou o e-mail de solicitação da Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos ao órgão competente. Conforme e-mail anexado à inscrição, o município solicitou a certidão ao órgão responsável no dia 23 de maio de 2024.

De acordo com o comunicado nº 03 – Alteração de cronograma, que altera o item 20.1, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, o prazo limite para envio da documentação adequada foi dia 06 de junho de 2024.

Como prática, os Órgãos competentes solicitam no mínimo 10 (dez) dias para emissão e envio das certidões de adimplência. Em relação a situação do RECORRENTE, o Órgão competente emitiu o respectivo documento em 22 (vinte e dois) dias.

De fato, o município, atualmente, encontra-se quite com suas regularidades financeiras em relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Entretanto, a certidão foi enviada fora do período de adequação documental, uma vez que a certidão foi emitida no período recursal.

Cumpramos ressaltar que o julgamento da Comissão se baseou nos documentos enviados no dia 14 de junho de 2024 e na informação apresentada no e-mail. Diante do recurso apresentado, da data de solicitação da certidão e da data de emissão da mesma, constata-se que o município enviou a certidão na data de sua respectiva emissão, data limite para o período recursal.

4- DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando:

- Os argumentos trazidos na razão recursal;



- A regularidade do município em relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- O envio da certidão negativa de débitos em relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- Considerando a data de solicitação da respectiva certidão, sendo essa superior aos 10 (dez dias) solicitados pelo órgão;

E junto a isso:

- Considerando o Programa de Efetivação do Enquadramento da Bacia Hidrográfica do rio Caratinga e do rio Doce;
- Considerando a importância do sistema a ser executado para melhoria da qualidade das águas da Bacia Hidrográfica do rio Caratinga e do rio Doce.

Decide esta COMISSÃO:

- I- Conhecer as razões de recurso apresentadas, posto que presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos;
- II- No mérito, **DAR PROVIMENTO** às razões de recursos apresentadas, considerando que o RECORRENTE foi inabilitado por excesso de proatividade;

Governador Valadares, 17 de junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Ferreira Batista

Técnico Pleno – Nível Superior / Escola de Projetos
AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG
Presidente da Comissão de Acompanhamento



(Assinado eletronicamente)

ALEX CARDOSO PEREIRA

Assessor da AGEDOCE

Membro da Comissão de Acompanhamento

(Assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA SOUZA DE MORAIS

Auxiliar Administrativo

AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG

Membro da Comissão de Acompanhamento

